Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005006-63.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Sérgio Antonio Petrilli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O autor compareceu a fls. 160 e ss anunciando que as partes transigiram; pelo fato da minuta de acordo (fls. 162/165) não estar assinada, foi determinado pelo despacho de fls. 170 que o requerido manifestasse, sob pena do silêncio ser interpretado como concordância.

Assim, ante a inércia da parte requerida ao comando emergente do despacho de fls. 170, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo anunciado fls. 162/165; em consequência, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III, letra "b", do CPC.

Fls. 179: ante o não cumprimento ao acordado, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Não sendo positivo o ato, deverá o autor manifestar em 10 (dez) dias, sob pena dos autos serem arquivados.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 12 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA